



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 132/14

Fl. N°	24
Processo n°:	020027/2014-71
Rubrica:	eur

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Aprova renovação do Acordo de
Cooperação celebrado entre a UFPI e a
Università Degli Studi di Verona.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 25.09.14 e, considerando:

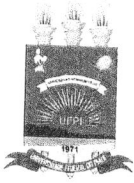
- o Processo N° 23111.020027/14-71,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal do Piauí/UFPI e a Università Degli Studi di Verona, que tem como objetivo facilitar e intensificar intercâmbios culturais, bem como a colaboração entre as partes, na área da pesquisa e da didática, obedecendo às normas vigentes no campo do Ensino Universitário no Brasil e na Itália, na forma do documento anexo.

Teresina, 25 de setembro de 2014


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI VERONA – UNIVR (ITÁLIA)

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI (BRASIL)

PREMISSA

O seguinte ato exprime a vontade das Universidades contratantes de desenvolver uma cooperação cultural, científica e pedagógica, para tal fim

entre

a Università degli studi di Verona – UNIVR, representada pelo Prof. Nicola Sartor, na qualidade de Reitor da mesma Universidade, que intervém no presente ato em virtude dos poderes a ele conferidos

e

a Universidade Federal do Piauí – UFPI, representada pelo Prof. Dr. José Arimateia Dantas Lopes, na qualidade de Reitor da mesma Universidade, que intervém no presente ato em virtude dos poderes a ele conferidos

CONCORDA-SE E ESTIPULA-SE QUANTO AO QUE SEGUE

ART. 1

Declaração de Intenção

As Universidades, Università degli studi di Verona – UNIVR e a Universidade Federal do Piauí – UFPI (em seguida definidas de forma abreviada Universidades) – concordam em ativar uma política de cooperação nos seguintes âmbitos:

- a) cooperação científica e cultural;
- b) intercâmbio de estudantes em todos os níveis de ensino universitário e pós-universitário;
- c) intercâmbio de docentes, pesquisadores e de pessoal técnico-administrativo.



As Universidades concordam em produzir o próprio suporte científico e material no âmbito de tais atividades e de indicar um(a) docente responsável pela atuação do programa de cooperação; tal colaboração será efetuada em particular (e em primeira fase) em relação aos âmbitos das Ciências da Educação e da Formação, da Antropologia, da Psicologia, do Serviço Social e das Ciências Sociais.

ART. 2

Cooperação científica e cultural

As duas Universidades serão guiadas, na cooperação científica, por um mútuo interesse e por um desejo comum de contribuir no futuro pelo desenvolvimento de uma colaboração científica e cultural. Para tal fim, as Partes identificam as seguintes formas de colaboração:

- a) desenvolvimento de pesquisas comuns nos campos recíprocos de interesse;
- b) convites recíprocos de docentes e pesquisadores para a aprendizagem, o ensino e a troca de experiências no âmbito da pesquisa científica;
- c) participação em eventos científicos, simpósios e seminários sob a responsabilidade da Universidade organizadora;
- d) troca de experiências e de informações no âmbito dos programas de ensino e no campo dos métodos e das técnicas científicas;
- e) troca de publicações científicas;
- f) contatos entre estudantes e organizações estudantis por ocasião de eventuais trocas culturais e científicas.

Ambas as Universidades se empenharão no favorecimento da troca de experiências entre docentes e pesquisadores, bem como a organização de conferências.

As Universidades favorecerão, além disso, a cooperação entre as respectivas bibliotecas e entre os Centros de documentação científica.

As despesas de viagem para manutenção dos participantes relacionadas às iniciativas do presente Acordo serão de responsabilidade da Universidade de origem (Faculdade/Departamento/Estrutura proponente); fica entendido que as Partes definirão convenções/eventos relativas ao presente Acordo, sendo que, no interior de cada qual, serão quantificados os eventuais ônus financeiros de responsabilidade de cada Universidade.



ART. 3

Intercâmbio de Estudantes

As Universidades concordam em efetuar um intercâmbio de estudantes, segundo as modalidades de acompanhamento e devolução, em particular do Departamento *Tempo, Spazio, Immagine, Società*, e do Departamento de Filosofia, Pedagogia e Psicologia da Università degli Studi di Verona e do Departamento de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí e o envolvimento de outros departamentos da mesma universidade.

As Partes se empenharão em acolher um certo número de estudantes interessados em aprofundar matérias abrangidas nos programas de qualquer nível (cursos de graduação de primeiro e segundo nível, master [especialização], doutorado de pesquisa) por um período a ser concordado junto à Universidade hospedeira. Ambas as Partes concordarão com antecedência de quatro meses em cada Ano Acadêmico o número de estudantes que poderão hospedar.

Cada uma das Universidades oferecerá aos estudantes um adequado programa de estudos, que poderá ser reconhecido pela Universidade de origem, com fins de consecução do título de estudo final.

As Universidades se esforçarão para facilitar a organização dos estudantes junto a residências universitárias ou outros alojamentos adequados.

As despesas de alimentação e hospedagem ficarão a cargo dos estudantes participantes das iniciativas compreendidas no interior do presente Acordo.

Os estudantes serão regularmente inscritos por todo o período de permanência junto à Universidade acolhedora conforme disposições específicas em vigor em cada Ateneu (IES) e serão isentos do pagamento das taxas universitárias junto à Universidade hospedeira.

Os estudantes serão selecionados com base no seu currículo de estudo e no conhecimento da língua do país hospedeiro. A seleção dos estudantes é de competência exclusiva da Universidade que os encaminha, devendo verificar se os conhecimentos linguísticos necessários a tal intercâmbio são efetivamente suficientes.

Os estudantes em visita estarão sujeitos às mesmas disposições válidas para todos os estudantes da Universidade hospedeira.

Os estudantes que fazem parte dos Programas objeto do presente Acordo devem respeitar as normas relativas à segurança e em particular as disposições em matéria de obrigatoriedade de planos de saúde.

A



ART. 4

Intercâmbio de Docentes

As Partes concordam em realizar trocas recíprocas de docentes. Os detalhes relativos a tais acordos serão negociados no momento oportuno com base nos respectivos regulamentos institucionais e dos necessários procedimentos de aprovação.

Eventuais despesas de viagem mantidas pelos participantes, cujas iniciativas vinculam-se ao presente Acordo, serão de responsabilidade da estrutura proponente da Universidade de origem; fica entendido que as partes providenciarão definir adequadas convenções/eventos compatíveis com o presente Acordo no interior das quais serão quantificados os eventuais ônus financeiros sob a responsabilidade de cada estrutura proponente.

Os resultados técnico-científicos obtidos no âmbito do presente projeto de cooperação esperados, salvo diverso acordo, em copropriedade de ambas as Universidades, que se empenham em difundir e valorizá-los, segundo as normas de direito industrial dos respectivos ordenamentos. Cada uma das Universidades se empenhará, além disso, em assegurar as produções técnico-científicas das pretensões que possam ferir os direitos intelectuais dos(as) autores(as) próprias produções, e dos sujeitos que entrarão em contato com elas, exigindo uma negociação mais ágil dos resultados obtidos.

ART. 5

Leis aplicáveis

Disputas relativas a este Acordo (ou aos acordos realizáveis e definidos em decorrência deste) ou relativas diferenças na interpretação deste Acordo (ou dos acordos realizáveis e definidos em decorrência deste) serão submetidas à apreciação de uma comissão composta por três árbitros. Cada uma das Partes designará um árbitro e estes dois designarão um terceiro independente, que exercerá as funções de presidente da comissão arbitral. O procedimento arbitral será esclarecido segundo a forma do arbitrário ritual, com base na legislação vigente e as relativas deliberações deverão ser respeitadas entre ambas as Partes.

ART. 6

Duração e língua do Acordo

O presente Acordo tem validade de três anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado mediante manifestação expressa da vontade dos órgãos acadêmicos das duas Universidades.



O Acordo poderá ser revogado por cada uma das duas Universidades mediante comunicação assinada pelo representante legal da Universidade a ser transmitida, pelo menos, com seis meses de antecipação. As notificações da revogação não interferirão nas atividades de intercâmbio estudantil já empreendido ou integrado de comum acordo por uma ou ambas Universidades contratantes.

O presente Acordo está redigido e assinado em dupla cópia em língua Italiana e Portuguesa.

As duas Partes receberão uma cópia original do Acordo contendo as siglas de ambas Universidade em cada uma das línguas.

No caso de deformidades e discrepâncias entre as versões italiana e outra qualquer versão traduzida do presente Acordo, será válido o texto da versão italiana.

Lido, confirmado e assinado.

Università degli studi di Verona – UNIVR

Reitor

Prof. Nicola Sartor

Data 12 FEB. 2016

Universidade Federal do Piauí - UFPI

Reitor

Prof. Dr. José Arimateia Dantas Lopes

Data _____

